

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 - FAX 3267-8815

LEI Nº 1.490/2009

de 04 de Junho de 2009.

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA”.

MARCELO SOARES DA SILVA, Prefeito do Município de Capela do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado no Município de Capela do Alto, o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, órgão colegiado local, de caráter consultivo, deliberativo, recursal e de assessoramento do Poder Público Municipal, com a finalidade de contribuir com a implementação da política ambiental, desenvolvimento urbano e melhoria da qualidade de vida das gerações presentes e futuras.

Art. 2º - O COMDEMA tem por finalidade:

- I – estabelecer diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente do Município;
- II – deliberar sobre o Plano Municipal de Desenvolvimento;
- III – avaliar e estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle e a manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, de acordo com a legislação pertinente, supletivamente ao Estado e à União;
- IV – colaborar, analisar e deliberar sobre os planos e os programas de expansão e desenvolvimento, mediante recomendações referentes à proteção do patrimônio ambiental do Município;
- V – analisar e deliberar sobre as propostas do Poder Executivo Municipal, quanto à implantação dos espaços territoriais de interesse local, escolhidos para serem especialmente protegidos;
- VI – manter intercâmbio com as entidades governamentais e não governamentais ligadas à questão ambiental;
- VII – opinar sobre qualquer matéria concernente às questões ambientais dentro do território municipal e acionar, quando necessário, os organismos federais e estaduais para a implantação das medidas pertinentes à proteção ambiental local;
- VIII – analisar e relatar sobre os possíveis casos de degradação e poluição ambientais que ocorram dentro do território municipal, diligenciando no sentido de sua apuração e, sugerir ao Prefeito as providências que julgarem necessárias;
- IX – incentivar a parceria do Poder Público com os segmentos privados para gerar eficácia no cumprimento da legislação ambiental;
- X – opinar sobre o recolhimento, seleção, armazenamento, tratamento e eliminação do lixo doméstico, industrial, hospitalar e de embalagens de fertilizantes e agrotóxicos no município, bem como a destinação final dos efluentes em mananciais;
- XI – opinar sobre a instalação ou ampliação de industriais no território do município;
- XII – sugerir vetos a projetos inconvenientes ou nocivos à qualidade de vida;
- XIII – cumprir e fazer cumprir as leis, normas e diretrizes municipais, estaduais e federais de proteção ambiental;
- XIV – zelar pela divulgação das leis, normas, diretrizes, dados e informações ambientais inerentes ao patrimônio natural, cultural e artificial municipal;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 - FAX 3267-8815

XV – opinar sobre o licenciamento ambiental na fase de localização, funcionamento e ampliação de quaisquer tipos de empreendimento que possa comprometer a qualidade do meio ambiente;

XVI – recomendar restrições a atividades agrícolas ou industriais, rurais ou urbanas, capazes de prejudicar o meio ambiente;

XVII – decidir em grau de recurso sobre multa e outras penalidades disciplinares ou compensatórias pelo não cumprimento da legislação e das medidas necessárias à preservação, conservação e correção da degradação e poluição ambientais, inclusive decidindo sobre recusa e cassação de licenciamento ambiental;

XVIII – representar ao Ministério Público sobre danos causados ou a serem causados ao Patrimônio Municipal;

XIX – criar mecanismos que incentivem a organização da sociedade civil em cooperativas, associações e outras formas legais para democratizar a participação popular no COMDEMA;

XX – fazer gestão junto aos organismos estaduais e federais quando os problemas ambientais dentro do território municipal ultrapassem sua área de competência ou exija medidas mais tecnológicas para se tornarem mais efetivas;

XXI – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e de desempenho dos programas a serem tomadas;

XXII – elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 3º - Sem prejuízo da responsabilidade dos infratores, o COMDEMA poderá fazer gestões junto a pessoas e entidades públicas ou privadas para a recuperação de elementos naturais destruídos ou degradados pela ação antrópica.

~~**Art. 4º** - O COMDEMA será constituído por representantes do município, tendo a seguinte composição;~~

~~I – 01 (um) representante da Câmara Municipal;~~

~~II – 01 (um) representante do Departamento do Meio Ambiente;~~

~~III – 01 (um) representante do Departamento da Agricultura e Abastecimento;~~

~~IV – 01 (um) representante do Departamento de Obras e Serviços Municipais;~~

~~V – 01 (um) representante da Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Turismo;~~

~~VI – 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;~~

~~VII – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;~~

~~VIII – 01 (um) representante da Associação de Pequenos Produtores Rurais. (Nova redação dada pela Lei nº 1.510, de 20/08/2009)~~

Art. 4º - O CONDEMA será constituído por representantes do município, tendo a seguinte composição:

I – 01 (um) representante da Câmara Municipal;

II – 01 (um) representante do Departamento do Meio Ambiente;

III – 01 (um) representante do Departamento de Agricultura e Abastecimento;

IV – 01 (um) representante da Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Turismo;

V – 01 (um) representante da Secretaria da Saúde;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 - FAX 3267-8815

- VI – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;**
VII – 01 (um) representante da Associação de Pequenos Produtores Rurais;
VIII – 01 (um) representante da Associação Capelense dos Direitos e Cidadania;
IX – 01 (um) representante da Associação Comercial;
X – 01 (um) representante de Sociedade de Amigos de Bairros.

Parágrafo Único – Cada titular do COMDEMA terá suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

Art. 5º - Os membros do COMDEMA serão nomeados por Decreto do Prefeito Municipal, mediante indicação prevista nesta lei.

Art. 6º - Os conselheiros terão mandato de 02 (dois) anos, prorrogáveis por iguais períodos sucessivos, a critério das entidades representadas.

Parágrafo Único – Os membros do COMDEMA poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada Prefeito Municipal, que publicará por Decreto as substituições.

Art. 7º - As reuniões do COMDEMA deverá contar com a presença de no mínimo a maioria absoluta de seus membros (metade mais um).

Art. 8º - Perderá o mandato o membro que tiverem três (03) faltas consecutivas ou quatro (04) intercaladas em um ano nas reuniões do COMDEMA, assumindo automaticamente a titularidade o seu respectivo suplente.

Art. 9º - Os membros titulares do COMDEMA elegerão dentre seus pares um Presidente e um Secretário que serão responsáveis pela convocação, preparação e coordenação das reuniões.

Parágrafo Único – O Presidente do COMDEMA, ouvido os demais membros, poderá solicitar ao Poder Executivo Municipal a colaboração permanente ou temporária de servidores públicos municipais.

Art. 10 - O exercício das funções do COMDEMA será gratuito e considerado como prestação de relevantes serviços ao Município.

Art. 11 – O prazo para a instalação do COMDEMA será de 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta lei.

Art. 12 – No prazo máximo de 90 (noventa) dias após sua instalação, o COMDEMA elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 13 – As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 14 – Fica revogada a Lei Municipal nº 481, de 02 de Julho de 1.985.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 04 de Junho de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 - FAX 3267-8815

MARCELO SOARES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação nesta Prefeitura
Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS
SECRET. ADMINISTRATIVO